

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS Nº. 001/2021****TERMO DE CONTRATO Nº.001/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE TESOIRO E A EMPRESA: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, COMO SEGUE:**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede à RUA: HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua: Epifânio Duarte nº 54, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1255318-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 006.399.691-09.

**CONTRATADO:** COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, com sede AV. Fernando Corrêa da Costa nº 4646, Bairro Bom Jardim Alencastro, Várzea Grande MT, inscrito no CNPJ/MF Nº 26.579.029/0001-63, representado pelo **SR. FERNANDO COUTINHO ELOI**, RG: 16452224, SSP/MT e CPF: 010.059.501-48, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

§ 1º - Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993 e alterações, obedecendo ao resultado da licitação na modalidade **Processo Licitatório Pregão Presencial 07/2020** realizado em 20/05/2020 as 15:00 horas. Conforme Ata Registro de Preços 03/2020, realizada com observância da Lei 10.520/2002, cujo Edital e seus Anexos são parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos.

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil - Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - DO AMPARO LEGAL**

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Materiais Elétricos em geral.

**DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO - DO VALOR/PAGAMENTOS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DO REAJUSTE****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Presente contrato terá vigência de 03 (três meses), de 04 de janeiro de 2021 a 04 de abril de 2021, de acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTOS**

Dá ao presente Contrato o valor total de **R\$ R\$ 5.502,33** (cinco mil quinhentos e dois reais e trinta e três centavos) que será pago conforme segue:

O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente à entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Estão inclusas junto à proposta de preços do contratado (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, bem como transporte até a sede do Município Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária do corrente exercício:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

02.030.25.751.6020.2031.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUINTA- RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido quando caracterizar o disposto no artigo 79 e seguintes da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão de comum acordo entre as partes, por escrito, poderá o contrato ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA- MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo pela CONTRATADA, observado o disposto no §1º do art.86.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta, e, por conseguinte, tornar-se inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, como a suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tesouro, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos materiais recebidos.
  - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contrata na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos materiais.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de entrega dos materiais.
- f) Notificar, por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos materiais, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA**

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA SETIMA deste CONTRATO.
- d) Propiciar o acesso a fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde serão entregues os materiais, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- e) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos materiais recebidos.
- f) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos materiais fornecidos.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.
- h) Executar fielmente o fornecimento dos materiais, compreendendo, inclusive o fornecimento de produtos necessários à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

§ 1º – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos conforme o caso.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

§ 1º–Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

TESOURO-MT, 04 de Janeiro de 2021.

MUNICIPIO DE TESOURO-MT  
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO  
CPF 006.699.691-09  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Empresa **COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**  
CNPJ 26.579.029/0001-63  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  
NOME: **WGLHEDSON LUIZ PEREIRA SILVA**  
CPF -926.330.721-00

TESTEMUNHAS:  
NOME: **ANA RITA MENESES DE SOUZA**  
CPF – 800.898.601-87

**DR. RUBSON PEREIRA GUIMARÃES**  
ASSESSOR JURIDICO GERAL  
OAB-18.839/O